PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.135/2007

Autoriza o Município de Mariana a proceder permuta de imóveis e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a firmar, por meio de escritura pública, permuta de Imóveis com o Sra. Efigênia Francisca Borges.

Art. 2º.- A permuta se restringe ao imóvel sito na Rua Principal, ao lado da Escola Sinhô Machado, o distrito de Santa Rita Durão, constante de uma área de terreno com 200 metros quadrados e uma edificação com 42 metros de área construída, pertencente à Sra. Efigênia Franscisca Borges, objeto da matrícula 3.263 do livro 2RG do CRI da Comarca de Mariana, que receberá em troca o imóvel Lote 25 da Quadra D do Bairro Jardins de Santana, pertencente ao Município de Mariana, devidamente registrado sob matrícula 7.835 do Livro 2AC do CRI da Comarca de Mariana.

Art. 3º- Ambos os imóveis encontram-se devidamente registrados no CRI e livres e desembaraçados avaliados, de comum acordo, em R$ 32.277,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais).

Art. 4º - A presente permuta se justifica uma vez que o imóvel pertencente à Sra. Efigênia Francisca Borges foi desapropriado pelo Decreto nº 4.325 de 28/09/2007, uma vez que situa-se no local onde o Município irá construir o anexo da Escola Sinhô Machado, consolidando, desta forma a justa indenização pela desapropriação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de outubro de 2007.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner